



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: 9 Regional
No Dia: 24/07/2010
Na Edição Nº 2.803
Página Nº 12 - Atos Oficiais

LEI Nº. 595/2010

Súmula: Cria a **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC** do Município de Formosa do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Formosa do Oeste, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a **Coordenadoria Regional de Defesa Civil** e com a **Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC**, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo nomeará os representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos federais, estaduais e entidades privadas que participarão da **COMDEC**.

Parágrafo Único - A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal será sempre em regime de cooperação com a **COMDEC**.

Art. 4º. Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, ministrará noções de Defesa Civil e sua organização, como tema transversal ao currículo, em todas as áreas do conhecimento, no Ensino Fundamental e Médio, da rede escolar do Município.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, a situação de emergência e o estado de calamidade pública passam a ter as seguintes conceituações:

I - Situação de emergência - quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública;

II - Estado de calamidade pública - quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

consequências:

a) Ameaça à existência de e/ou a integridade da população; elevado número de mortes, feridos e/ou doentes;

b) Paralisação dos serviços públicos essenciais; como fornecimento de energia elétrica, de água potável, de transporte, entre outros;

c) Destruição de casas e/ou hospitais;

d) Falta de alimentos e/ou medicamentos; ou

e) Paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primário, como secundário e terciário.

Art. 7º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das suas funções inerentes e, não terão direito a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial e/ou adicional.

Art. 8º. Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço de relevante interesse social.

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Diretoria de Operações;

III – Grupo de Atividades Fundamentais – **GRAF**;

IV – Conselho de Entidades Não-Governamentais – **CENG**; e

V – Núcleos de Defesa Civil – **NUDEC**.

Art. 10. A Presidência da **COMDEC** compõem-se de:

I – Um Presidente; e

II – Um Presidente-Adjunto.

Art. 11. O cargo de Presidente da **COMDEC** devera ser ocupado pelo chefe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da mesma.

Art. 12. O cargo de Presidente-Adjunto da **COMDEC** deverá ser exercido pelo Vice-Prefeito, competindo-lhe assessorar o Prefeito no



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

desempenho da Presidência da **COMDEC** ou substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

compõe-se de:

Art. 13. A Diretoria de Operações da **COMDEC**

I – Um Diretor de Operações; e

II – Um Secretário.

Art. 14. O cargo de Diretor de Operações será exercido, por pessoa que tenha liderança e possua conhecimentos sobre Defesa Civil.

Art. 15. O cargo de Secretário será designado pelo Presidente da **COMDEC**.

Art. 16. O Grupo de Atividades Fundamentais – **GRAF** será constituído por representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e, a convite, pelos representantes dos órgãos federais e estaduais existentes na área de abrangência.

Art. 17. O Conselho de Entidades Não-Governamentais – **CENG**, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros, existentes no Município.

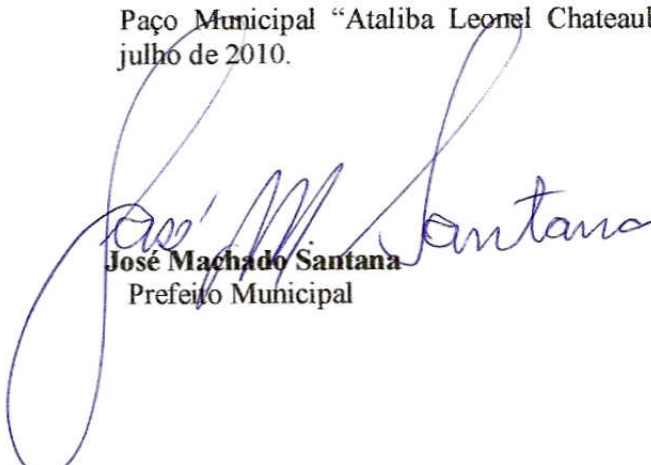
Art. 18. Os Núcleos de Defesa Civil – **NUDEC** serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, como bairros e vilas, etc.

Art. 19. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), após sua instalação, a **COMDEC** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº. 112/1996 datada de 15/04/1996.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” 22 de julho de 2010.


José Machado Santana
Prefeito Municipal